



Parecer nº 33/2024

**EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO -
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL – AMPLIAÇÃO DE
LICENÇA-MATERNIDADE – PREVISÃO EM LEGISLAÇÃO
MUNICIPAL – DEFERIMENTO DO PEDIDO.**

Trata-se de parecer referente ao requerimento da Sra. **JUSSARA DUARTE PEREIRA**, inscrita no CPF de nº 141.525.294-74, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de **profissional de apoio escolar**, que pleiteia ampliação de licença-maternidade por mais 60 dias com base na Lei Municipal n. 289/08.

Deste modo, segundo análise do pleito, especificamente o que contém a ampliação de licença-maternidade dos servidores públicos do Município de Ingá - PB, essa ampliação será garantida a servidora municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, conforme veremos a seguir. *Verbis*

“ART. 1º - A prorrogação por mais (60) dias da licença-maternidade é aplicável tanto aos servidores do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único – A prorrogação será garantida a servidora municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, é concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade. (DESTAQUES AO ORIGINAL)”





Como verificado de forma clara e objetiva, a Requerente ao juntar os documentos retro mencionados, comprova que preenche os requisitos para tal benefício, conseqüentemente, **FAZ JUS AO QUE REQUER EM SEU PLEITO.**

Diante do exposto, **OPINA** esta Procuradoria Jurídica pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO – ampliação de licença-maternidade por mais 60 dias**, com esteio no que estabelece a legislação municipal e nas considerações supra.

É o Parecer, SMJ.

À consideração superior.

Ingá/PB, 16 de abril de 2024.

SEYANE MENDONÇA
DE ANDRADE MORAIS

Assinado de forma digital por SEYANE
MENDONÇA DE ANDRADE MORAIS
Dados: 2024.04.16 14:03:12 -03'00'

SEYANE MENDONÇA DE ANDRADE MORAIS

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ-PB

OAB/PB Nº 22.660

➤ **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Nos termos da fundamentação fática e jurídica acima exposta, homologo o presente parecer e decido pelo **DEFERIMENTO** do pedido de acordo com as normas estabelecidas na Lei.

ROBÉRIO LOPES BURITY

Prefeito Municipal

